

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – Responsável(is) pela elaboração do ETP:

Realizado por (Nome/Razão Social): Jonhnias Silva Almeida

Matrícula: 9077 CPF: 078.328.785-25 (x) Servidor Público Municipal () Empresa terceirizada

Realizado por (Nome/Razão Social): Fabiana Moraes da Cruz Santos

Matrícula: 6643 CPF: 021.649.625-08 (x) Servidor Público Municipal () Empresa terceirizada

2 – Descrição da necessidade (art. 18, §1º, inciso I)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA VILA GASTRONÔMICA, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO –BA.

2.1 – Por que o município deverá realizar esse gasto?

Visto que, o município preza pela realização de estruturas adaptativas em prol de otimizar e trazer uma melhor qualidade para o comércio local, ter um espaço adequado para os comerciantes pode oferecer vários benefícios, pois com a realização de um local fixo para operar seus negócios pode aumentar a viabilidade e atrair mais clientes.

Com o espaço destinado propriamente para o comércio de alimentos a iniciativa visa promover o ordenamento desse tipo de atividade, tornando o comércio de alimentos nessas estruturas mais seguro e organizado para a população. Em hipótese o local de nome Vila Gastronômica será uma verdadeira praça de alimentação ao ar livre, unindo o despojamento da comida de rua ao conforto característico das praças Barão Açu da Torre recém-inaugurada e a Praça Amado Bahia ambas localizadas no centro da cidade. O projeto da Vila Gastronômica tem como finalidade atender as expectativas do desenvolvimento econômico e cultural da cidade, de forma que não comprometa o meio ambiente e a sociedade, e também proporcione lazer e turismo local.

Considerando e levando em conta contemplar o cumprimento da lei para os empreendedores, ao desloca-los para um local apropriado para vendas, evitará o uso indevido das calçadas sendo por lei “A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias”. Uma vez que as calçadas são bens públicos (Art. 99, I, do Código Civil) cuja lei relata o mesmo como função primordial de servir à circulação das pessoas, seja daquelas que precisam ou daqueles que preferem caminhar, assim, constituem expressão do direito de locomoção. Em conveniência do exposto, à administração entende que o presente certame trará uma grande viabilidade para a congratulação da lei, beneficiando assim tanto os empreendimentos quanto a população.

Considerando que essas instalações oferecerá o máximo de conforto aos frequentadores e lojistas o local contará com áreas de circulação de conveniência, lavatórios, banheiros feminino e masculino, pontos de água e luz para a instalação dos trailers e food trucks além da implantação de piso intertravado para uma melhor mobilidade dos consumidores e frequentadores do espaço.

Considerando que os Trailers, Food Trucks, e ambulantes do ramo de alimentos compõem em grande escala o comércio local, além de ser considerada uma cobiçada escolha para os consumidores da Vila Gastronômica reunirá diversos comerciantes em um só ambiente fortalecendo pontos importantes da cidade de forma estratégica. Outrossim, o espaço propiciará encontros, lazer e opções gastronômicas, sendo estes empreendimentos uma fonte de renda de muitos familiares que perceberam a necessidade de um espaço exclusivo para a gastronomia de rua.

Dessa forma, a Prefeitura de Mata de São João, prezando pelo princípio da economicidade, da eficiência e buscando garantir a oferta de saúde, qualidade de vida, educação, lazer e esporte de qualidade no município, entende pertinente e devidamente justificável a contratação do referido objeto pretendido.

2.2 – Qual o público alvo será beneficiado?

Comerciantes, consumidores, crianças que gostam da gastronomia de rua e buscam por lazer e um ambiente aconchegante e seguro.

2.3 – É uma contratação específica para o setor ou poderá envolver outros órgãos e setores? Quais?

É uma contratação específica do setor de obras e serviços públicos SEOSP.

2.4 – Essa contratação é para suprir uma demanda existente ou é uma oportunidade/ inovação?

Considerando os pontos citados no item 2.1, tal demanda pode ser considerada existente, visto que já havia sido constatada tal necessidade por parte da administração.

2.5 – É uma contratação urgente ou necessária? (Se urgente será entendida como ação corretiva, não prevista com o prazo prévio de 06 meses da necessidade ou por elemento surpresa. Necessária será entendida com planejamento de 06 meses prévios. Inovadora não irá mensurar prazo médio).

Visto que tal necessidade já havia sido prevista e não se trata de uma ação corretiva ou emergência, tal demanda pode ser classificada como contratação necessária.

2.6 – Em que implicará a falta dessa contratação?

A não resolução de tal necessidade incorre em insatisfação gerada nos usuários, a falta de um espaço específico para o comércio alimentício implicando na estagnação do aumento do comércio local, além da ausência do fortalecimento de vínculos de convivência, além de uma maior depreciação do equipamento, gerando gastos maiores aos cofres públicos.

2.7 – Essa contratação é para aplicação imediata? É uma contratação de um produto perecível?

Não.

2.8 – Essa contratação depende de outros fatores externos? Quais?

Não.

2.9 – Não há outra solução para suprir a necessidade?

Outra solução para suprir a necessidade, seria a população utilizar outros equipamentos semelhantes de comunidade vizinhas para atender as suas necessidades. Contudo, esta não é a solução mais viável, considerando a distância entre as mesmas, visto que descaracteriza completamente a função e o interesse social do equipamento, conforme descrito no item 2.1

2.10 – Já avaliou a possibilidade de alugar em vez de adquirir ou vice-versa?

Por se tratar de um serviço de construção de equipamentos fixos para atender as necessidades da administração a longo prazo, não se faz viável a locação de tais equipamentos.

3 – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (art. 18, §1º, inciso II):

O Município de Mata de São João-BA está elaborando o Plano de Contratação Anual, conforme previsto na Lei 14.133/2021, e conforme recomendação nº 002/2022 CGM, e a presente contratação consta no Plano de Contratações Anual.

4 – Requisitos da Contratação (art. 18, §1º, inciso III): (CASO NÃO PREENCHA, DEVERÁ JUSTIFICAR.)

Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do fornecimento do objeto deste processo e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado;

A contratação da construção dar-se-á por meio de licitação, do tipo menor preço global, de modo que o desconto máximo admitido por Lei seja aplicado em todos os itens da planilha orçamentária. Além disso, a Licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determinará o projeto básico e edital de contratação;

A empresa a ser contratada deverá possuir expertise em obras afins ao objeto pleiteado comprovando através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do fornecimento do objeto deste processo e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado;

Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto;

Para o fornecimento dos materiais, a contratada deverá observar no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental;

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

A empresa deverá enviar juntamente com a proposta de preços, os percentuais que correspondem a material e mão de obra, a fim de agilizar o processo de empenho de valores em caso de contratação da mesma;

É imprescindível a disponibilidade de recurso orçamentário dedicado para concretude da Contratação.

4.1 – Quais órgãos também necessitarão dessa contratação?

Trata-se de uma contratação exclusiva do órgão de obras e serviços públicos.

4.2 – Requisitos básicos:

Comprovar através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do fornecimento do objeto deste processo e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

5 – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 18, §1º, inciso IV) (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):

Os quantitativos dos serviços correlacionado ao Objeto a ser pleiteado serão obtidos através dos Projetos, itens anexos, os quais consideraram as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Ressalto que nos autos estará a Memória de Cálculo utilizada para chegar aos quantitativos para a execução do referido objeto.

6 – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, inciso V) (CASO NÃO PREENCHA, DEVERÁ JUSTIFICAR. LEIA OBSERVAÇÃO IMPORTANTE ABAIXO):

Após levantamento de mercado através de contratos anteriores, de acordo com a atual necessidade foi levantado as seguintes soluções:

Solução 1: Abrir processo para contratação de servidores para execução dos serviços;

Solução 2: Aquisição de matérias e disponibilização de mão de obra própria para atendimento da demanda;

Solução 3: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção da Vila Gastronômica, localizado na sede do município de mata de São João –BA.

Mostra-se mais peremptório mediante as soluções apontadas a solução 3 Contratação de empresa especializada em engenharia para construção da Vila Gastronômica, visto que, as soluções 1 e 2 o processo seria menos eficiente, pois se dá a abertura de dois processos licitatórios, a gestão de dois contratos, além de centralizar a responsabilidade e a emissão de notas por mais de uma pessoa jurídica. Outrossim, tais soluções gerariam mais encargos e custos para a administração.

Em vista disso a solução 3 é a mais adequada aos interesses da administração tendo em vista o menor custo além de ser fundamental para garantir um resultado de qualidade, segurança e eficiência.

7 – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 18, §1º, inciso VI) (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):

A presente contratação tem um valor estimado em R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) tendo como base os valores orçamentários das bases ORSE e SINAPI, porém as planilhas com os valores reais e definitivos serão devidamente encartados aos autos do processo, com as referidas memórias de cálculo e as devidas alterações.

8 – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, §1º, inciso VII) (CASO NÃO PREENCHA, DEVERÁ JUSTIFICAR. LEIA OBSERVAÇÃO IMPORTANTE ABAIXO).

A solução escolhida conforme descrita no item 6 foi a solução 3 Contratação de empresa especializada em engenharia para construção da Vila Gastron, localizado na sede do município de mata de São João –BA.

A obra será dividida por etapas, que estão devidamente descritas no cronograma detalhado.

9 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, inciso VIII) (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):

O critério de julgamento será por LOTE UNICO, tendo em vista que a sua fragmentação incorrerá contra integridade qualitativa do objeto a ser fornecido, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 39. O julgamento por maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, considerará a maior economia para a Administração, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato. Grifo: Lei nº 14.133/21

Considerando a economia em escala, visando eficiência de suas obras, serviços e compras efetuadas pela Administração, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando que a presente contratação se trata de uma prestação de serviço e observando-se que centralizando a entrega de todos os itens por uma única pessoa jurídica, facilitará a inclusive o processo de entrega de materiais no prazo, emissão de notas fiscais, além de garantir que a qualidade no produto final esteja padronizada em todos aspectos e regras de mercado tendo em vista a satisfação do interesse público.

Considerando que adjudicação por itens implicaria na perda da economia de escala, tendo em vista que o fornecimento unificado dos itens pode resultar na diluição dos custos fixos do fornecedor, pois em uma licitação de obras, de acordo com o acórdão 3140/2006 do TCU, considera-se que a contratação parcelada pode gerar uma excessiva pulverização dos serviços, tornando mais dispendiosa a contratação.

Considerando o parecer nº 2086/00 elaborado pelo professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes no processo nº 194/2000 do TCDF: “ Só pode se falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção, (...) neste sentido um exame atento dos tipos de objeto licitados pela administração pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico pela manutenção da unicidade da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório”.

Portanto, após análise dos quesitos de divisibilidade e viabilidade técnica, neste caso em questão, a licitação por LOTE ÚNICO baseou-se na viabilidade técnica e econômica, sendo o que melhor atende o interesse da administração para este tipo de licitação, tendo em vista ser a opção que trará um menor dispêndio.

10 – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, §1º, inciso IX).

Com a construção do objeto requisitado pretende-se criar um espaço propício para área comercial no ramo alimentício, lazer e entrosamento coletivo que atenderá amplamente aos cidadãos, beneficiando assim todo o município, trazendo mais uma opção de espaço que visa fornecer o convívio social.

Serão utilizados materiais que trazem custo benefício e qualidade para que o equipamento a ser entregue tenha uma relação custo, qualidade e tempo de vida útil do equipamento. Dessa forma, evidencia-se que as alocações dos recursos financeiros, econômicos e administrativos condizem com o quanto requerido.

11 – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, §1º, inciso X).

Por se tratar de uma contratação de empresa especializada nesse tipo de prestação de serviço e por ser uma atividade já desenvolvida anteriormente pelos servidores, torna-se dispensável a capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual, além disso por se tratar de um equipamento que já é de posse e responsabilidade da administração, não se faz necessário adoção de medidas previamente a celebração do contrato.

12 – Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, inciso XI).

Considerando que todo material, equipamentos e mão de obra necessária para a conclusão do projeto em questão serão de responsabilidade da empresa contratada, dessa forma, justifica-se a contratação independente.

13 – Descrições de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, §1º, inciso XII).

Possíveis impactos ambientais: Alto consumo de água e energia, poluição do entorno por descarte indevido de resíduos sólidos, trânsito de veículos de forma desnorreada.

Medidas mitigadoras: Manejo adequado dos resíduos sólidos da obra e controle dos gastos de energia e água durante os serviços prestados por parte da contratada, reduzir a dependência de veículos particulares e, conseqüentemente, as emissões de poluentes.

14 – Posicionamentos conclusivos sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, §1º, inciso XIII).

Após os estudos técnicos que acompanham esta declaração, o técnico responsável pela elaboração deste estudo técnico preliminar, identificado no item 01 e adiante assinante de tal declaração, declara ser viável a contratação da solução pretendida, considerando que:

- a) a forma da contratação é a mais indicada;
- b) possui a máxima possibilidade de alcance dos resultados pretendidos;
- c) os riscos foram mitigados;
- d) cumpre os princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Mata de São João/BA, 12 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Elaborado por: (Assinatura digital)

JONHNIAS SILVA ALMEIDA

Subcoordenador de Análise /Matrícula 9077

Ciente: (Assinatura digital)

FABIANA MORAIS DA CRUZ SANTOS

Gerente de Engenharia e Projetos /Matrícula 6643



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>